

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANA

L E I Nº 276/96

Súmula: Estabelece aplicabilidade de recursos oriundos da Lei Municipal nº 273/96.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Os valores resultantes da extinção do Fundo de Previdência do Município, Art. 1º da Lei Municipal 273/96, deverão ser aplicados especificamente para a construção de camada asfáltica, nas ruas da sede do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 27 de fevereiro de 1996


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal